



PORTARIA FAIBI Nº 01/2024 de 23/02/2024

Dispõe, no âmbito discente, sobre medidas de mitigação e acadêmicas relacionadas ao contágio pelo vírus SARS-CoV-2 e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI, mantida pela Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, publica a seguinte Portaria nos termos subsequentes:

CONSIDERANDO:

- (I) Que os índices de contaminação pelo vírus SARS-CoV-2 vem aumentando não somente no município de Ibitinga, mas em todo o Estado e território nacional, conforme amplamente divulgado pela imprensa;
- (II) A comprovação da letalidade desta doença, que embora tenha sido reduzida pela cobertura vacinal, ainda é motivo de preocupação e demanda cuidados intensivos sob o aspecto da necessidade de prevenção;
- (III) Que a Faculdade de Ibitinga (FAIBI) reconhece a importância da saúde e do bem-estar de seus alunos, colaboradores e comunidade em geral, como princípio básico de suas atividades;
- (IV) Que é dever de todo cidadão comunicar as autoridades constituídas em caso de comprovação de eventual contaminação, promovendo imediata medida de isolamento e evitando tanto a propagação da doença, como a contaminação de terceiros;

RESOLVE:



Artigo 1º - Todo membro da comunidade acadêmica da FAIBI (docentes, discentes, corpo-técnico-administrativo e demais frequentadores da Instituição) que apresentarem sintomas relacionados à COVID-19 e realizarem exame específico que comprove a contaminação, deverão imediatamente comunicar tal condição à FAIBI – Faculdade de Ibitinga, através do e-mail secretaria@faibi.com.br, anexando cópia do documento médico que ateste positivamente o contágio pelo SARS-CoV-2, bem como a fixação do período de afastamento das atividades regulares.

Artigo 2º - Em se tratando de **discentes** nessa condição (comprovação médica de contaminação), tendo em vista as peculiaridades e grau elevado de contágio da doença, deverão obrigatoriamente se abster de comparecer à FAIBI durante o período de afastamento previsto em atestado médico, situação em que terão as suas faltas abonadas no registro acadêmico da Faculdade, sem qualquer prejuízo neste sentido.

Artigo 3º - Em se tratando de **docentes e demais servidores** nessa condição (comprovação médica de contaminação), deverão igualmente se abster de comparecer à FAIBI durante o período de afastamento previsto em atestado médico, comunicando à mantenedora FEMIB, que dará orientações complementares sob a égide da relação trabalhista.

Artigo 4º - Recomenda-se o uso de máscaras e utilização de álcool em gel como medidas mitigadoras de contaminação, até que as autoridades de saúde do município determinem outras normativas a serem seguidas pelos demais órgãos públicos.

Artigo 5º - Casos omissos serão objeto de deliberação pela Coordenação de Cursos e Direção da FAIBI, ouvidos, se o caso, autoridades sanitárias do município.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. André Luiz Oliveira

Diretor Geral - FAIBI

Registrada e publicada na Secretaria da Faculdade em 23 de Fevereiro de 2024.